

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.388, DE 16 DE MARÇO DE 2004

Reconhece a desnecessidade
da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.598/2003, referente ao requerimento de Licença Prévia para construção de um condomínio residencial multifamiliar com 48 unidades em área de 3.630 m², localizado na Estrada Municipal nº 1.250, Marinas, município de Angra dos Reis, de responsabilidade de HILDINA REVOREDO ADAM,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 01/2004, da Agência Regional de Baía da Ilha Grande – ARBIG,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para construção de um condomínio residencial multifamiliar com 48 unidades em área de 3.630 m², localizado na Estrada Municipal nº 1.250, Marinas, município de Angra dos Reis, de responsabilidade de HILDINA REVOREDO ADAM.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 22/03/04.